

DECRETO Nº 269/2026

Aprova o loteamento habitacional de interesse social denominado **“BEM VIVER UMUARAMA”**, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA**, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, pela vigência da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, da Lei Complementar nº 595, de 18 de setembro de 2025; e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº **2026/09/13771**, por **“LISBOA AGROPECUÁRIA LTDA”**, inscrita no **CNPJ sob n. 26.963.398/0001-55**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 4122, Zona 01, CEP 87501-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, atualmente representada por procuração outorgada a **ANA CLÁUDIA CORSO DE FREITAS**, inscrita no CPF nº 101.241.199-05, portadora da cédula de identidade RG nº 10.730.263-8 SESP/PR, solicitando aprovação do loteamento habitacional de interesse social denominado **“BEM VIVER UMUARAMA”**, a ser implantado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da **Matrícula nº. 49.509**, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da Matrícula nº 49.509, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama-PR, denominado de **“Gleba 1, parte do lote nº 9-B, 9-C, 9-C-1 e 9-D, todos da subdivisão do lote nº 9, localizados na Gleba 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro”**, com área de **79,1713 hectares**, Município e Comarca de **Umuarama-PR**, no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), da Área Urbana da cidade de Umuarama-PR, conforme vigência da Lei Complementar Municipal n. 433, de 19 de junho de 2017 e Lei Complementar Municipal n. 441, de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações;

CONSIDERANDO que foram apresentadas as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, a planta do loteamento e o projeto urbanístico, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, assinado por profissional competente, inscrito no CREA/CAU sob nº CREA-PR/SP: 5062944334, acompanhado da ART nº 1720262074080;

CONSIDERANDO o Termo de Responsabilidade apresentado pela loteadora, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama — PR, pela solidez das obras de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública e sinalização viária, por um período de 05 (cinco) anos, a partir da data deste decreto;

CONSIDERANDO a apresentação do seguro-garantia das obras de infraestrutura, correspondente ao valor total da execução das obras de implantação do loteamento, em favor do Município de Umuarama, visando assegurar eventual indenização e a continuidade da execução das obras até sua conclusão;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso Urbanístico regulando obrigações de contrapartida urbanística, com vistas a medidas compensatórias do impacto decorrente da implantação do empreendimento;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

1) Projetos técnicos, em poder da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;

2) Licença Ambiental Prévia sob nº **383505**, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT, com validade em 19 de agosto de 2028;

3) Comunicação Interna nº **335/2026**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dando parecer favorável aos serviços de Arborização Urbana;

4) Comunicação Interna nº **048/2026**, da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, dando parecer favorável aos serviços de Sinalização de Trânsito;

CONSIDERANDO, finalmente, que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado o atendimento a todas as exigências, estando os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas de acordo com a legislação em vigor, portanto, a sua aprovação;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento habitacional de interesse social denominado “**BEM VIVER UMUARAMA**”, constituído pelo imóvel denominado de “**Gleba 1, parte do lote nº 9-B, 9-C, 9-C-1 e 9-D, todos da subdivisão do lote nº 9, localizados na Gleba 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro**”, com área de **79,1713 hectares, Município e Comarca de**

Umuarama-PR, contendo 55 (cinquenta e cinco) quadras, 1618 (um mil seiscentos e dezoito) lotes e demais áreas, distribuídas da seguinte forma:

I — Área de lotes comerciáveis, compreendendo 50 (cinquenta) quadras, divididas em 1618 (um mil seiscentos e dezoito) lotes, que perfazem a área total de **280.351,20 m²** (duzentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e um vírgula vinte metros quadrados);

II — Sistema viário, composto de ruas, avenidas, canteiros centrais e rotatórias, com área total de **200.295,55 m²** (duzentos mil duzentos e noventa e cinco vírgula cinquenta e cinco metros quadrados);

III — Áreas Institucionais, com área total de **14.346,63 m²** (quatorze mil trezentos e quarenta e seis vírgula sessenta e três metros quadrados);

IV — Área Verde não edificável (fora da área de APP), com área de **57.882,36 m²** (cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e dois vírgula trinta e seis metros quadrados);

V — Área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP, com área total de **229.519,24 m²** (duzentos e vinte e nove mil quinhentos e dezenove vírgula vinte e quatro metros quadrados);

VI — Sistema de Lazer (praças), com área total de **8.315,02 m²** (oito mil trezentos e quinze vírgula zero dois metros quadrados);

VII — Área da Estação Elevatória de Esgoto – EEE, com área total de **1.000,00 m²** (um mil metros quadrados).

Art. 2º Conforme a exigência contida no art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 434, de 2017, que trata da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área útil das quadras, destinadas a equipamentos comunitários, são incorporadas ao patrimônio público municipal as seguintes áreas:

I — Áreas do sistema viário do empreendimento, compostas das ruas, avenidas, canteiros centrais e rotatórias, com área total de **200.295,55 m²** (duzentos mil duzentos e noventa e cinco vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), compreendendo 25,30% do parcelamento do solo;

II — Áreas Institucionais, com área total de **14.346,63 m²** (quatorze mil trezentos e quarenta e seis vírgula sessenta e três metros quadrados), compreendendo 5,12% dos lotes comerciáveis, compostas pelos imóveis a seguir:

- Área institucional 1 - Equipamento Público Comunitário, lote 04, da quadra 52, com área de **401,09 m²** (quatrocentos e um vírgula zero nove metros quadrados);
- Área institucional 2 - Equipamento Público Comunitário, lote 01, da quadra 54, com área de **8.001,87 m²** (oito mil e um vírgula oitenta e sete metros quadrados);
- Área institucional 3 - Equipamento Público Comunitário, lote 01, da quadra 55, com área de **5.943,67 m²** (cinco mil novecentos e quarenta e três vírgula sessenta e sete metros quadrados);

III — Sistema de Lazer (praças), com área total de **8.315,02 m²** (oito mil trezentos e quinze vírgula zero dois metros quadrados), compreendendo 1,05% do parcelamento do solo, composto pelos imóveis a seguir:

- Sistema de Lazer Praça 1, lote 02, quadra 52, com área de **2.960,96 m²** (dois mil novecentos e sessenta vírgula noventa e seis metros quadrados);
- Sistema de Lazer Praça 2, lote 01, quadra 51, com área de **866,66 m²** (oitocentos e sessenta e seis vírgula sessenta e seis metros quadrados);
- Sistema de Lazer Praça 3, lote 01, quadra 53, com área de **1.109,33 m²** (um mil cento e nove vírgula trinta e três metros quadrados);
- Sistema de Lazer Praça 4, lote 03, quadra 52, com área de **1.822,07 m²** (um mil oitocentos e vinte e dois vírgula zero sete metros quadrados);
- Sistema de Lazer Praça 5, lote 13, quadra 39, com área de **1.556,00 m²** (um mil quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados);

IV — Área Verde não edificável (fora da área de APP), com área de **57.882,36 m²** (cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e dois vírgula trinta e seis metros quadrados) e **Área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP**, com área total de **229.519,24 m²** (duzentos e vinte e nove mil quinhentos e dezenove vírgula vinte e quatro metros quadrados), totalizando **287.401,60 m²** (duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e um vírgula sessenta metros quadrados), compreendendo 36,30% do parcelamento do solo, composta pelo lote 01 da quadra 52.

Parágrafo único. No ato do registro do projeto do loteamento, as áreas públicas especificadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo passam a integralizar o patrimônio do Município de Umuarama-PR, sem qualquer ônus ou encargos para este.

Art. 3º As obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público passam ao domínio do Município de Umuarama-PR, sem que caiba qualquer indenização à loteadora.

Art. 4º As despesas decorrentes de registros e/ou averbações referentes às áreas doadas e caucionadas em favor do Município de Umuarama-PR correrão por conta da loteadora.

Art. 5º A aprovação do projeto de loteamento referida no art. 1º deste Decreto não implica na responsabilidade por parte do Município de Umuarama-PR quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes, conforme art. 72, da Lei Complementar Municipal nº 434, de 2017.

Art. 6º Conforme art. 30, da Lei Complementar Municipal nº 434, de 2017, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA

Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM

Secretário Municipal de Administração

RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos



RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Substitui o(a) supracitado(a) e convocação da seguinte
para substituição temporária do Conselho Tutelar
durante o período de férias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama
- CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069
de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 4.066, de 15 de abril de 2015, nas alterações
promovidas pelas Leis Municipais nº 4.202, de 14 de agosto de 2017, e nº 4.830, de 23 de
novembro de 2024, e em conformidade com seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Conselheiro Tutelar Daniel
Pacheco Bariloli de Alvaranga.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços
prestados pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo ao atendimento da população.

CONSIDERANDO a ordem de classificação das suplentes habilitadas no
Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2028.

CONSIDERANDO a manifestação de interesse de suplente convocada, nos
termos da Resolução nº 38/2025 do CMDCA.

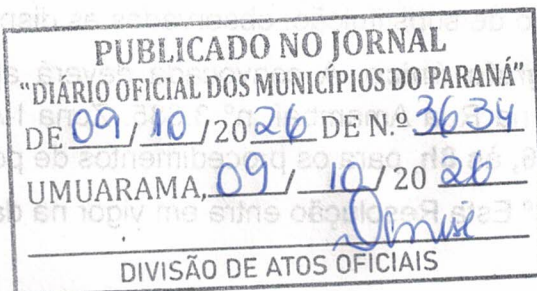
RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Sr. Kelly Costa da Silva de Lima, 2ª suplente habilitada
no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, para assumir
temporariamente a função de Conselheiro Tutelar, em substituição à Conselheira Tutelar
Daniel Pacheco Bariloli de Alvaranga, durante o período de férias, de 13 a 23 de
outubro de 2026.

Art. 2º A suplente convocada exercerá todas as atribuições inerentes à função
durante o período de férias, sob as diretrizes legais vigentes.

Parágrafo único: O(a) suplente convocada apresentará-se na sede do Conselho
Tutelar, situada na Rua A, em Umuarama/PR, no dia 13 de
outubro de 2026, para assumir as atribuições de posse e as competências necessárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Umuarama, 08 de outubro de 2026

Elaine Cristina Florian
Presidente do CMDCA